

RESOLUÇÃO Nº 11 - CSDPEMA, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o processo de escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Presidente, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 105-B, §1º, da Lei Complementar nº 80/94, e pelo art. 19, IX, do Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o comando constitucional veiculado no artigo 37, §3º, da Carta da República, segundo o qual são garantidas ao cidadão formas de participação na administração pública;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Complementar nº 80/94, em seus artigos 105-A e seguintes, sobre a implementação das Ouvidorias-Gerais no âmbito das Defensorias Estaduais;

CONSIDERANDO o que restou decidido na 184ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Maranhão, realizada no dia 28 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O preenchimento da vaga de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão decorrerá de lista tríplice, composta por integrantes da sociedade civil com atuação social comprovada, a qual será submetida para escolha pelo Conselho Superior da DPE/MA.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Maranhão formará Comissão Eleitoral, composta por Defensoras e Defensores Públicos, sendo 03 (três) membros(as) titulares e 03 (três) suplentes, através de Edital expedido pela Defensoria Pública-Geral para manifestação



de interesse. Havendo interessados(as) em número superior ao quantitativo de vagas, será realizado sorteio pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado.

§ 1º A convocação dos(as) integrantes da Comissão Eleitoral dar-se-á mediante edital, sendo este publicado na Imprensa Oficial, e divulgado através do e-mail institucional.

§ 2º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser solicitado ao Defensor Público-Geral servidor para auxiliá-la nos trabalhos.

§ 3º A Comissão Eleitoral solicitará ao Defensor Público-Geral uma sala para realizações dos trabalhos ao seu encargo, bem como dará ampla divulgação no sítio eletrônico da Defensoria Pública.

§ 4º Todas as comunicações e demais documentos referentes à eleição serão de atribuição exclusiva da Comissão Eleitoral e deverão seguir uma catalogação própria, devendo ser desconsiderado qualquer documento que trate especificamente da formação da lista tríplice e não tenha sido emitido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Os(As) integrantes da Comissão Eleitoral deverão guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na resolução dos casos que se apresentarem durante o transcurso do processo eleitoral.

§ 6º Os(As) integrantes da Comissão Eleitoral terão direito ao gozo de 03 (três) dias de folga como compensação aos trabalhos da Comissão, cujo gozo será previamente agendado com a Corregedoria Geral.

Art. 3º A Presidência do Conselho Superior fará publicar, na Imprensa Oficial e no site da DPE/MA e mural da DPE/MA, Edital de Chamamento para Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, das entidades da Sociedade Civil que farão parte do colégio eleitoral responsável pela formação da lista tríplice.

§ 1º Estarão aptas a integrar o colégio eleitoral citado no *caput* as entidades que preenchem ao menos duas das seguintes condições:

I. Sejam pessoas jurídicas de direito privado constituídas há pelo menos um ano;



- II. Integrem, na qualidade de membros representante da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, Conselho de Direitos, no Estado do Maranhão, do qual também faça parte a Defensoria Pública do Estado;
- III. Tenham atuação comprovada por meio de atas de assembleia (editais, mídias, entre outros) há pelo menos dois anos, na promoção político-social, na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.

§ 2º O pedido de habilitação das entidades da sociedade civil será feito, no prazo do *caput*, mediante requerimento encaminhado ao e-mail comissaoeleitoralouvidor@ma.def.br ou no Protocolo da sede da Defensoria Pública, localizada na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença, ou de quaisquer de seus núcleos regionais, dirigido à Comissão Eleitoral e acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos apontados no parágrafo anterior, independentemente do formato, desde que legíveis, os quais serão imediatamente digitalizados e encaminhados à Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do *caput*, sobre os pedidos de habilitação, devendo ser publicadas no site da DPE/MA as listas das entidades com habilitação deferida e com habilitação indeferida.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do §3º, ao Conselho Superior da Defensoria Pública, e deverá ser encaminhada para o e-mail conselhosuperior@ma.def.br.

§ 5º O Conselho Superior da Defensoria Pública decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do parágrafo anterior.

Art. 4º Formado o colégio eleitoral de entidades da sociedade civil aptas a participar da indicação da lista tríplice, a Presidência do Conselho Superior fará publicar, na Imprensa Oficial, no site da DPE/MA e no mural da DPE/MA, Edital de Abertura da habilitação dos(as) candidatos(as) ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**. Os demais editais dessa fase serão publicados apenas no site da Defensoria.

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696 Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321 defensoria.ma.def.br



§1º O edital de abertura deverá assinalar a autonomia da sociedade civil no processo de composição da lista para o cargo de Ouvidor(a)-Geral, respeitando a possibilidade de inscrição de todo e qualquer interessado que, dentro do prazo previsto, habilite a sua candidatura, apresentando todos os documentos comprobatórios da satisfação dos critérios apontados nos parágrafos seguintes.

§2º Os(As) candidatos(as) a compor a lista tríplice devem satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- I- Ser brasileiro(a) ou português(a) amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;
- II- Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- III- Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- IV- Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do artigo 14 da Constituição Federal;
- V- Ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada;
- VI- Não integrar os quadros da Defensoria Pública, Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública e Polícia Judiciária ou Militar, ainda que na inatividade.
- VII- Possuir curso superior em qualquer área.

§3º Além de preencher os requisitos previstos no parágrafo anterior, o(a) candidato(a) deve apresentar:

- I- *Curriculum vitae* indicando, dentre outras informações, o histórico de participação do(a) candidato(a) com áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória, além de um arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;



II- Termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, personificada ou não;

III- Certidões cíveis e criminais da Justiça federal, estadual e eleitoral; e

IV- Declaração do(a) candidato(a) que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido e que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública, caso seja escolhido.

§ 4º Os(As) candidatos(as) a compor a lista tríplice devem estar cientes da impossibilidade de desempenho de outra atribuição remunerada cumulada com a de Ouvidor-Geral, salvo a de docência, bem como de atividade político-partidária durante o exercício do cargo.

§ 5º O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Resolução implicará no indeferimento da habilitação do candidato.

§ 6º O pedido de habilitação dos(as) candidatos(as) será feito, no prazo do *caput*, mediante requerimento pelo e-mail comissaoeleitoralouvidor@ma.def.br ou no Protocolo da sede da Defensoria Pública ou de quaisquer de seus núcleos regionais, endereçado à Comissão Eleitoral e acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos apontados no § 2º, bem como daqueles listados no § 3º, independentemente do formato, desde que legíveis, os quais serão imediatamente digitalizados e encaminhados à Comissão Eleitoral.

§ 7º A Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do *caput*, sobre os pedidos de habilitação, devendo ser publicadas no site da DPE/MA as listas dos(as) candidatos(as) com habilitação deferida e com habilitação indeferida.

§ 8º Da decisão da Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo no §7º, ao Conselho Superior da DPE/MA.

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696 Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321 defensoria.ma.def.br



§ 9º O Conselho Superior da Defensoria Pública decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo do parágrafo anterior.

Art. 5º A formação da lista tríplice se dará em audiência pública, convocada pela presidência do Conselho Superior, mediante publicação de Edital no site da DPE/MA.

§ 1º Na Audiência Pública, poderão votar em até 3 (três) candidatos(as) para a formação da lista tríplice, as entidades habilitadas na forma do disposto no art. 3º desta Resolução, devendo haver indicação formal de quem representará cada entidade com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do referido evento, mediante requerimento enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral, sob pena de exclusão da entidade do referido colégio eleitoral.

§ 2º Cada candidato(a) terá, na Audiência Pública, 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

§ 3º Após a defesa prevista no parágrafo anterior, qualquer do povo presente à Audiência Pública poderá formular perguntas relativas às propostas dos candidatos(as), na forma e pelo tempo que for definido previamente pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Encerradas as defesas e perguntas, a Comissão Eleitoral dará início ao processo de escolha da lista tríplice, no qual cada eleitor(a) poderá votar em até 3 (três) candidato(as), utilizando, para tanto, o Sistema de Votação Eletrônica E-VOTO, nos termos das normas constantes da Resolução nº 02-CSDPEMA, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta as eleições para o cargo de Defensor(a)-Geral.

§ 5º A lista será composta pelos(as) 03 (três) candidatos(as) mais votados, em ordem decrescente de votos, cujo número será indicado ao lado de cada nome.

§ 6º Havendo empate nas 02 (duas) primeiras colocações, para efeito de ordenação da lista, observar-se-á a ordem alfabética dos nomes dos(as) indicados(as).

§ 7º Em caso de empate na terceira colocação, entrará, na lista, dentre os votados, o(a) candidato(a) mais idoso(a).



§ 8º A Comissão Eleitoral, após a formulação da lista tríplice pela sociedade civil, deverá proceder à remessa ao Conselho Superior da DPE/MA:

I - Ata da audiência pública, em que se processou a escolha dos cidadãos a compor a lista tríplice;

II - Especificação do número de candidatos e os respectivos nomes;

III - A documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) que compõem a lista referida nesta resolução;

IV – Os nomes das entidades que promoveram as indicações, através de representantes; e

V – Referências acerca do número de participantes, de votantes e a distribuição dos votos entre os(as) candidatos(as) em ordem decrescente.

§ 9º Nos trabalhos realizados na Audiência Pública deverão estar presentes no mínimo três integrantes da Comissão.

Art. 6º Os nomes dos(as) eleitos(as) para compor a lista tríplice serão publicados na Imprensa Oficial, site da DPE/MA e afixados no mural da DPE/MA a fim de que qualquer cidadão(ã) possa apresentar impugnação devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial.

§ 1º A impugnação prevista no *caput* será instruída por petição contendo os fundamentos fáticos e jurídicos, além do pedido. Caso seja necessário, a petição deverá ser acompanhada da respectiva documentação probatória.

§ 2º A petição impugnatória deverá ser endereçada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e deverá ser encaminhada através do e-mail conselhosuperior@ma.def.br.



Art. 7º Caso haja a impugnação e exclusão de candidato(a) componente da lista tríplice, a escolha recairá entre os remanescentes, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja a impugnação e exclusão de dois componentes, a lista será acrescida com os dois(duas) candidatos(as) mais votados no processo realizado pela sociedade civil.

Art. 8º Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para escolher aquele que exercerá o mandato de Ouvidor-Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público-Geral para fins de nomeação e posse, sendo que após esse prazo, considerar-se-á indicado o(a) mais votado(a).

§ 1º Os nomes indicados na lista tríplice terão 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura em reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º Após a defesa prevista no parágrafo anterior, os(as) candidatos(as) serão sabatinados(as) pelos(as) membros(as) do Conselho Superior acerca de temas inerentes à atuação do(a) Ouvidor(a)-Geral.

§ 3º Encerradas as defesas e sabinas, proceder-se-á votação por parte de todos(as) os(as) Conselheiros(as), através do sistema de votação eletrônica E-VOTO.

§ 4º No caso em que permaneça o empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho Superior preferir o voto de desempate.

Art. 9º. Após a posse, a Escola Superior da Defensoria Pública promoverá capacitação do(a) novo(a) Ouvidor(a)-Geral para o exercício de suas funções, inclusive quanto a noções das normas internas da Defensoria Pública.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ou pelo Conselho Superior, dependendo da situação, com fundamento na analogia e nos princípios gerais do direito.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696 Telefone: (98) 3231-5819 – (98) 3222-5321 defensoria.ma.def.br



Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, São Luís/MA, 28 de junho de 2024.

Gabriel Santana Furtado Soares
Presidente do Conselho Superior

Cristiane Marques Mendes
Secretária do Conselho Superior

Bruno Dixon de Almeida Maciel
Membro Eleito

Maiete Karem França Moraes Veras
Membra Eleita

Clara Welma Florentino e Silva
Membra Eleita

Victor Hugo Siqueira de Assis
Membro Eleito

Alex Pacheco Magalhães
Membro Eleito

Suzanne Santana Lobo
Membra Eleita





Fabíola Diniz Araújo de Jesus
Ouvidora-Geral

Thiago Manoel Cavalcante Amin Castro
Presidente da ADPEMA



Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA – CEP 65075-696 Telefone: (98) 3231-5819 – (98)
3222-5321 defensoria.ma.def.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 02/07/2024 13:16:05
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b08ae97c-d0f6-4245-a691-7f83f957f1af.

